



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade para a empresa Santa Isabel Indústria e Comércio LTDA e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, tem por finalidade desafetar e conceder o direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos de uma área de 2.934,84 m² (dois mil novecentos e trinta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados) pertencente ao patrimônio público municipal para a empresa Santa Isabel Indústria e Comércio LTDA para ampliação de suas atividades.

A área objeto da concessão consiste em um imóvel pertencente ao Município, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 18.589, com área de 2.934,84 m² (dois mil novecentos e trinta e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), com 49,21 mts (quarenta e nove vírgula vinte e um metros) de frente; 60,00 mts (sessenta metros) do lado esquerdo; 48,62 mts (quarenta e oito vírgula sessenta e dois metros) de fundo e 60,00 mts (sessenta metros) de fundo.

O objetivo da presente concessão é fomentar e viabilizar a melhoria na atividade econômica desempenhada pela cessionária, gerando aumento na arrecadação, renda e emprego para o Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu/MG, 10 de agosto de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Projeto de Lei Nº 041/2023

Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade para a empresa Santa Isabel Indústria e Comércio LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais o imóvel com área de 2.934,34 m² (dois mil novecentos e trinta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados), situado na Rua Dr. Benício Souza Ramos, nesta cidade, registrado no Cartório do Registro de imóveis desta comarca, sob o nº 18.589.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações do imóvel objeto da desafetação referida no *caput* constam na Certidão de Inteiro Teor do imóvel que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos o direito real de uso do imóvel caracterizado no Art. 1º, à empresa Santa Isabel Indústria e Comércio LTDA, inscrita sob o CNPJ 02.606.046/0001-84, com sede na Rua Avenida Pereira da Silva, 144, Centro, Paraguaçu/MG.

Art. 3º - A concessionária deverá, dentro do prazo de 02 (dois) anos, cumprir com os seguintes encargos:


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

I – Construir um barracão com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) para desempenho das suas atividades;

II – Desempenhar as atividades de comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

III - Manter 20 (vinte) empregos diretos, com prioridade de mão-de-obra residente em Paraguaçu;

IV – Não fazer uso de mão de obra infantil;

V – Realizar a divulgação através de redes sociais e demais meios de comunicação existentes sobre a necessidade de contratação de pessoal, favorecendo o recrutamento de mão de obra local;

VI – Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, inclusive pagamento dos encargos devidos;

VII – As empresas beneficiadas, procurando contratar mão-de-obra, preferencialmente entre a população do Município, viabilizará a medida através de comunicação das vagas existentes ao governo do Município, Prefeitura e Câmara Municipal, preferencialmente a outras providências de recrutamento;

VIII – Manter-se adimplente em relação às obrigações fiscais com o Município;

IX – Obter um faturamento médio mensal, igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A concessionária apresentará relatório semestral à Prefeitura Municipal de Paraguaçu, comprovando o cumprimento dos encargos constantes nesta Lei.

§ 2º - O descumprimento dos encargos constantes nesta Lei ensejará a revogação da concessão nela referida, com a consequente devolução imediata do imóvel ao Município por meio de simples notificação, com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer tipo de indenização em favor da concessionária.

Art. 4º - A concessão será rescindida de plano caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Caso a concessionária, venha a dar destinação diferente da especificada no Art. 3º, II, desta lei;

II – Falência da concessionária;

III – Cessação das atividades da concessionária por qualquer motivo;

III – Descumprimento dos encargos previstos no Art. 3º;

IV – Cessão do imóvel pela concessionária à terceiro, a qualquer título.


Gabriel Peretra de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Findo o prazo de concessão pelo Município renovar por igual período, desde que demonstrado interesse público na renovação da concessão de direito real de uso. no *caput* do Art 2º, poderá o

Art. 6º - Caso não ocorra a renovação da concessão, deverá a concessionária entregar, de maneira mansa e pacífica, o imóvel ao Município com todas as benfeitorias realizadas sem que haja o pagamento de indenização em seu favor a qualquer título.

Art. 7º - Em razão do manifesto e relevante interesse público, uma vez que a empresa concessionária executará atividades de cunho econômico, gerando receita, renda e empregos ao Município, fica dispensada a realização de concorrência para a presente concessão de direito real de uso, conforme previsto no Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu.

Art. 8º - A concessão de direito real de uso tratada nesta Lei é feita com cláusula de impenhorabilidade dos imóveis concedidos.

Art. 9º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos e encargos decorrentes do exercício da atividade das concessionárias.

Art. 10 – Todos os prazos constantes nesta Lei terão como termo inicial o dia de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu-MG, 10 de agosto de 2023.



Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRÍCULA Nº:

18.589

DATA:

24.03.2020

Um terreno situado na Rua Projetada, no Loteamento Parque Monte Verde, neste município de Paraguaçu-MG, com área total de 2.934,84m², com as seguintes medidas e confrontações: tem início ao ponto 1, (de quem olha da Via Pública para o lote) com frente para o lote 03 rua projetada (lote desmembrado) na extensão de 49,21 metros até o ponto 2. Seguindo pela lateral esquerda, (de quem olha da Via Pública para o lote) em ângulo de 91° a extensão de 60,00 metros até o ponto 3 com divisa com o lote 01 (lote desmembrado). Seguindo pelos fundos, (de quem olha da Via Pública para o lote) em ângulo de 89° a extensão de 48,62 metros até o ponto 4 com divisa com os lotes; 07-matricula 15.040, 08-matricula 15.041, 09-matricula 15.042, 10-matricula 15.043 da quadra S. Seguindo pela direita, (de quem olha da Via Pública para o lote) em ângulo de 91° a extensão de 60,00 metros até o ponto 1 (início) com divisa com área remanescente do loteamento.

Proprietário: Município de Paraguaçu-MG, CNPJ nº 18.008.193/0001-92;

Registro Anterior: Matrícula nº 15.185 e posterior desmembramento. Emolumentos: R\$681,11;

Recompe: R\$40,87; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$275,04; Total: R\$997,02. Selo Digital:

DKY49212 - Código de Segurança: 0539.2854.1238.3339, 4127-7. 4401-6. Paraguaçu, 24 de março de 2020. Dou fé. Eu: Jaizira Dianliemezo, Oficial.

AV-1-18.589 - Protocolo nº 73.800 - 28.02.2020 - ÍNDICE CADASTRAL - A pedido da parte interessada, averbo nesta matrícula o índice cadastral deste imóvel: 01.05.096.0110.001, em cumprimento ao disposto no artigo 176, § 1º, inciso II, nº 3, "b", da Lei nº 6.015/73. Emolumentos: R\$16,69; Recompe: R\$1,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,56; Total: R\$23,25. Selo Digital: DKY49212 - Código de Segurança: 0539.2854.1238.3339, 4135-0. Paraguaçu, 24 de março de 2020. Dou fé. Eu: Jaizira Dianliemezo, Oficial.

A presente cópia da matrícula nº 18.589 se encontra em conformidade com o original, arquivado neste Cartório, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 9 da Lei 6015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 1216/73.

Dou fé.

Jaizira Dianliemezo
Oficial
Paraguaçu, 25/03/2020

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Paraguaçu-MG

Selo Digital: DKY49288

Cod. Seg: 7244.5292.4807.2942

Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 25/03/2020 12:14

Emoi.: R\$ 19,46 TFJ: R\$ 6,87 Total: R\$ 26,33 ISS: R\$ 0,01





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MEMORIAL DESCRITIVO

Um imóvel situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Doutor Benício de Souza, no bairro Parque Monte Verde, com área total de 2.934,84m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente na extensão de 49,21 metros com a Rua Doutor Benício de Souza; pelos fundos na extensão de 48,62 metros tendo os seguintes confrontantes: com os lotes 07- matrícula 15.040, lote 08-matricula 15.041, lote 09-matricula 15.042 e lote 10- matrícula 15.043; pelo lado esquerdo (de quem olha do lote para a via pública) na extensão de 60,00 metros divisa com o lote 01- matrícula 18.588 e pelo lado direito na extensão de 60,0 metros divisa com a área remanescente do loteamento, cadastro municipal nº 01.05.096.0110.001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 18.559

Paraguaçu - MG, 08 de agosto de 2023.

Ferdinando Silva

Engenheiro Civil CREA MG 203381/D

Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraguaçu



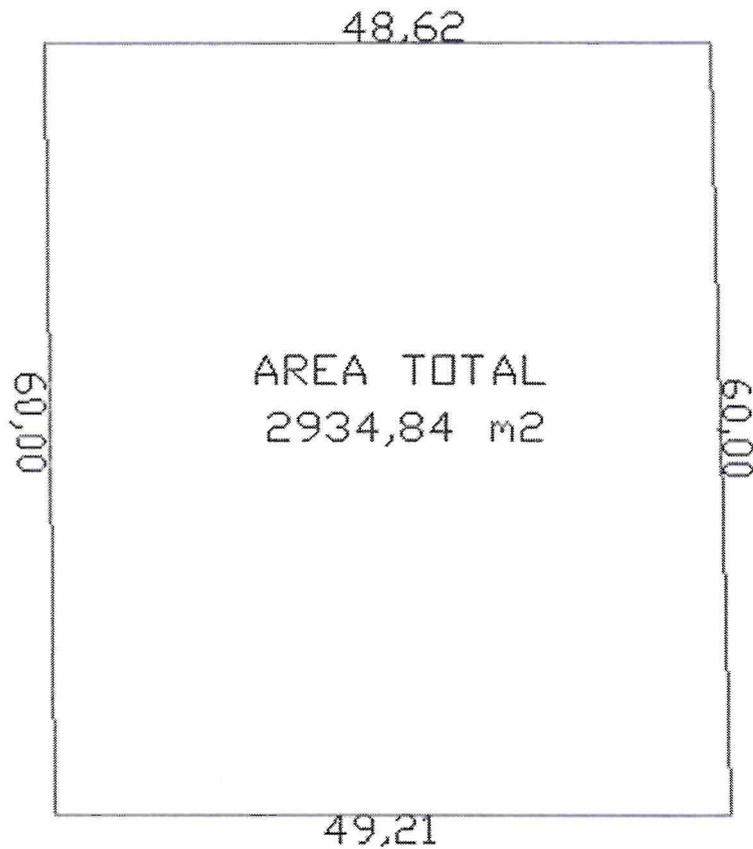
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

ANEXO



RUA DR. BENICIO DE SOLZA RAMOS

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua Dr. João Pinheiro, 220 – Tel.: (35) 3267-1155 – Fax: (35) 3267-1888 –

E-mail: pmpcu@dominiumnet.com.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 – Estado de Minas Gerais

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação tem como objetivo avaliar imóveis urbanos, no Município de Paraguaçu, visando informar ao Setor de Cadastro o valor de mercado dos bens imóveis, cujo montante avaliado será a base de cálculo, para aplicação da alíquota do imposto, relativo às transmissões ou cessão de direitos a eles relativos, na forma da Lei Municipal 986, de 28/12/1.998.

Art.7º A base de cálculos do imposto e o valor dos bens, no momento transmissão ou cessão dos direitos a ele relativo, segundo a estimativa fiscal, ou preço pago, se esta for maior.

Objeto da Avaliação: Um Imóvel, situado neste município de Paraguaçu-MG, na rua Dr. Benício de Souza Ramos, no bairro loteamento Parque Monte Verde, com área de 2.934,84 m², nesta cidade.

Valor do Imóvel: R\$293.000,00(DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)

Paraguaçu, 08 de Agosto de 2023

Silva

FERDINANDO SILVA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.606.046/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTA ISABEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA ISABEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PEREIRA DA SILVA	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 37.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGUACU	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERAL@AMAURICONTABILIDADE.COM	TELEFONE (35) 3267-2306
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **11:35:48** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA ISABEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.606.046/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:20 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **BA37.6F36.F208.1E03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/08/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/11/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SANTA ISABEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 472745743.00-47

CNPJ/CPF: 02.606.046/0001-84

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA PEREIRA DA SILVA

NÚMERO: 144

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37120000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAGUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000675080651



PARAGUAÇU
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.193/0001-92 Tel: (35)3267-1155
37120-000 - RUA EDWARD EUSTAQUIO DE
ANDRADE, 220, CENTRO

UG: MUNICIPIO DE PARAGUACU

Exercício: 2023
Certidão Negativa de Débito

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

Identificação da Certidão

Número	Emissão:	Validade:	Código de Autenticidade
22984	10/08/2023	180 dias	DA7B4C30-700B2EEA-EFF960AD-737786E6

Identificação do Contribuinte

Razão Social: JOSE RITA DO CARMO-EPP		CNPJ: 02.606.046/0001-84
Logradouro: AV PEREIRA DA SILVA, 144, CENTRO, 37120000, PARAGUAÇU , MG		
Nome Fantasia SANTA ISABEL MATERIAIS PARA	RG / Inscrição Estadual	Inscrição Municipal

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio (CPF/CNPJ) ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Valida até 6 de Fevereiro de 2024

Departamento Municipal de Cadastro e Tributação

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet.
<https://paraguacu.gpedcloud.com.br/AutenticacaoCnd/DA7B4C30700B2EEAEFF960AD737786E6>

